

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**CONTRATO DE CONCESSÃO N.º 13/2016.**

O **MUNICÍPIO DE QUILOMBO**, Estado de Santa Catarina, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, centro, na cidade de Quilombo/SC, inscrito no CNPJ sob nº 83.021.865/0001-61, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. RILDO JOSÉ BEBER, brasileiro, casado, residente domiciliado na Travessa Pedro Wobeto nº 45, centro, nesta cidade de Quilombo-SC, portador da RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], doravante denominado **MUNICÍPIO** e a empresa BAR E RESTAURANTE FIGUEIRA LTDA ME, estabelecida na Avenida Primo Alberto Bodanese, nº 641, sala, centro, na cidade de Quilombo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 18.252.348/0001-31, neste ato representada pelo Sr. Junior Figueira da Silva, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e Lei 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a concessão de uso de espaço público nas dependências do Centro de Eventos (PONTOS 01, 02 e 03), destinado a exploração comercial dos produtos a seguir descritos:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quant</b>	<b>Unid</b>
01	Concessão de uso de espaço físico (PONTO 01) destinado à exploração comercial de alimentos junto à quadra coberta na Praça Municipal Hélio Antônio Farezin, com área de 12 m2, conforme layout anexo.	1	un
02	Concessão de uso de espaço físico (PONTO 02) destinado à exploração comercial de alimentos junto à quadra coberta na Praça Municipal Hélio Antônio Farezin, com área de 12 m2, conforme layout anexo.	1	un
03	Concessão de uso de espaço físico (PONTO 03) destinado à exploração comercial de alimentos junto à quadra coberta na Praça Municipal Hélio Antônio Farezin, com área de 12 m2, conforme layout anexo.	1	un

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO**

2.1 A CONCESSIONÁRIA pagará ao MUNICÍPIO, a título de contraprestação pelo direito de uso dos espaços cedidos (PONTOS 01, 02 e 03), o valor de R\$ 1.050,00 (Um mil e cinquenta reais) cada ponto, totalizando R\$ 3.150,00 (Três mil e cento e cinquenta reais), para exploração comercial durante o período do Carnaval de Quilombo, edição 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 Os valores da contraprestação pelo uso dos espaços públicos deverão ser depositados em conta bancária do Município de Quilombo no banco do Brasil S/A, agência nº. 1393-5, conta corrente nº. 21.596-1, com comprovação para a Comissão Organizadora do Carnaval, edição 2016, até o dia 1º (primeiro) de Fevereiro de 2016, impreterivelmente, sob pena de rescisão do contrato com as cominações legais aplicáveis.

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

4.1 O valor ora ajustado não será objeto de reajuste.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1 O prazo da Concessão de uso do Espaço Público será do dia 05/02/2016 a 10/02/2016.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS, RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

6.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:

- a) mobiliar e equipar o espaço físico com todos os equipamentos, móveis, eletrodomésticos e utensílios indispensáveis ao bom atendimento do público;
- b) obter as licenças exigíveis para desempenho da atividade pertinente ao objeto da concessão, quitando as taxas correspondentes;
- c) responsabilizar-se por todas as obrigações relativas aos contratos firmados com as pessoas que venham a executar serviços decorrentes do objeto desta concessão;
- d) não mudar a destinação dos bens concedidos sem a anuência do **MUNICÍPIO**, sendo proibido a instalação de pontos defronte à entrada principal da lanchonete existente, em toda sua testada, sob pena de rescisão de contrato;
- e) manter o local em perfeitas condições de higiene e limpeza, inclusive as áreas externas próximas, cabendo à Administração Municipal a fiscalização;
- f) devolver o imóvel no término da concessão, nas condições recebidas;
- g) manter as instalações em boas condições de uso, promovendo as manutenções e consertos que se fizerem necessários durante o período da concessão, às suas expensas;
- h) responsabilizar-se pela guarda dos bens instalados no espaço concedido;
- i) observar as normas da vigilância sanitária;
- j) praticar preços condizentes com os de mercado;
- k) atender ao público com urbanidade, cortesia e atenção, mantendo compostura adequada ao ambiente;
- l) cooperar na organização de eventos realizados no local;
- m) não permitir, no local, qualquer publicidade político-partidária, nem atentatória aos bons costumes e à legislação vigente;
- n) responder civilmente na hipótese de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros durante a vigência do contrato de concessão;
- o) Comercializar os seguintes tipos de lanches (coxinhas, pasteis, espetinhos, mini pizzas, xis, cachorro-quente, churros e crepes).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

7.1 Cabe ao Município:

- a) fiscalizar o uso dos bens concedidos;
- b) promover a retomada dos bens públicos em caso de utilização em fins diversos do estabelecido ou em caso de descumprimento das cláusulas contratuais pelo Concessionário.
- c) fiscalizar a utilização do local concedido no que tange ao cumprimento da Lei de Posturas;
- d) fiscalizar, nos limites de sua competência e através do órgão competente, as condições sanitárias do estabelecimento;
- e) Definir cronograma prévio de uso, considerando as atividades de interesse Público e Social ;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO CONTRATUAL E CASOS OMISSOS**

8.1 Os casos de alteração ou rescisão contratual e os casos omissos, serão regidos pela Lei 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

9.1 O presente contrato é oriundo da proposta vencedora do processo licitatório na modalidade de CONCORRENCIA Nº 137/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A rescisão do presente contrato somente se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8666/93 e alterações, podendo ser unilateral, amigável ou judicial.

10.2 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) A decretação da falência, a solicitação de concordata, a liquidação ou dissolução da **CONCESSIONÁRIA** ou falecimento do titular, no caso de firma individual;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA**, que prejudiquem a execução do contrato, a juízo do **MUNICÍPIO**;
- c) Modificar a destinação do objeto concedido.

Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério do **MUNICÍPIO**, a rescisão importará na retomada imediata dos bens, valendo-se dos meios legais pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 A Pessoa Jurídica, proponente ou vencedora, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

- a) - Advertência;
- b) - Suspensão do direito de licitar junto as Prefeituras Municipais;
- c) - Declaração de Inidoneidade.
- d) - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.

11.2 Sem prejuízo das sanções anteriores, aplicar-se-á à **CONCESSIONÁRIA** a pena de suspensão do direito de licitar com o **MUNICÍPIO** e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de 6 (seis) meses e por maiores prazos em função da gravidade da falta cometida.

11.3 Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade quando a **CONCESSIONÁRIA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo do **MUNICÍPIO**, independente de demais sanções cabíveis.

11.4 A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, assegurado ampla defesa ao infrator, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Qualquer comunicação entre as partes com relação a assuntos relacionados a este, serão formalizados por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais visadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega;

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

12.2. A fiscalização e o controle por parte do **MUNICÍPIO**, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração à **CONCESSIONÁRIA** do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

12.3. É vedada a subcontratação da concessão de uso objeto do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1 Para as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Quilombo, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que possa ser exceto o que dispõe o inciso X do artigo 29 da Constituição Federal.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Município de Quilombo, 25 de janeiro de 2016.

**RILDO JOSÉ BEBER**  
Prefeito Municipal

**JUNIOR FIGUEIRA DA SILVA**  
Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome: Roberta Mezzomo Verza  
CPF: ██████████

\_\_\_\_\_  
Nome: Arildo Jorge Ortolan  
CPF: ██████████

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE QUILOMBO**  
**Departamento Jurídico**

Estado de Santa Catarina	
<b>MUNICÍPIO DE QUILOMBO</b>	
<b>EXTRATO CONTRATUAL</b>	
Contrato Nº.:	CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 13/2016
Contratante.:	MUNICÍPIO DE QUILOMBO
Concessionária.:	BAR E RESTAURANTE FIGUEIRA LTDA ME
Objeto.....:	Concessão de uso de espaço público nas dependências do Centro de Eventos (PONTOS 01, 02 e 03), destinado a exploração comercial de alimentos, no evento do Carnaval da Alegria 2016.
Valor da contraprestação. :	R\$ 3.150,00 (Três mil e cento e cinquenta reais).
Vigência.....:	Início : 05/02/2016 Término : 10//02/2016.
Licitação.....:	CONCORRÊNCIA Nº 137/2016
QUILOMBO, 25 de janeiro de 2016.	
<b>Rildo José Beber</b> <b>Prefeito Municipal em Exercício</b>	